



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



LOCAL: SENTO SE/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

OPERAÇÃO: 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
 4.2. Da área de exploração do Garimpo	8
 4.3. Da configuração dos vínculos de emprego	8
 4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	10
 4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	11
 4.4.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos	11
 4.4.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	12
 4.4.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando sobre estruturas improvisadas	17
 4.4.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	19
 4.4.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	21
 4.4.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente.	23
 4.4.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos	23
 4.4.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado	24
 4.4.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina	25
 4.4.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço	26
 4.4.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores	27
 4.4.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências	27
 4.4.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN	28
 4.4.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos	28
 4.4.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores	29
 4.4.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina	29
 4.4.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina	30
 4.4.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina	30
4.4.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal	30
4.4.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo	31
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	31
 4.5.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	33
4.6. Dos Autos de Infração	33
5. CONCLUSÃO	36
6. ANEXOS	38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	Coordénador
• [REDACTED]	Subcoordénador
• [REDACTED]	Mémbro Fixo
• [REDACTED]	Mémbro Fixo
• [REDACTED]	Mémbro Evéntual

Agentes Administrativos

• [REDACTED]	Agénté Administrativo
• [REDACTED]	Agénté Administrativo

Motoristas

• [REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Agénté dé Ség. Institucional
• [REDACTED]	Agénté dé Ség. Institucional
• [REDACTED]	Agénté dé Ség. Institucional
• [REDACTED]	Agénté dé Ség. Institucional
• [REDACTED]	Agénté dé Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

Défenseur Public Fédéral

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]

Agénté da Polícia Fédéral
Agénté da Polícia Fédéral

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: GARIMPO DA QUIXABA
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00- EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECiosa)
- Endereço do garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
[REDACTED]
- E-mail (s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Empregados sem registro - Total	04
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	04
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado ¹	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 15.634,34
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ²	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	30
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não apresentou ao GEFM os empregados para a emissão das guias de seguro-desemprego.

² O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

³ O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e, por isso, foi autuado. Caso não recolha o rescisório, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os respectivos autos de infração.

⁴ Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.021.135-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data dé 03/12/2020 tévé iníeio açaô fiscal realizada pélo Grupo Espécial dé Fiscalizaô Môvél (GEFM), composto por 09 Auditorés-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participaô dé 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agéntés dé Ségurança Institucional do Ministério Pùblico do Trabalho, 01 Défénstor Pùblico Fédéral, 07 Agéntés da Poléia Fédéral, 02 Agéntés Administrativas é 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, ém garimpo dé éxtraçaô dé amétista localizado na régiaô conhécida como Serra da Quixaba, qué fica déntro do Parqué Nacional (PARNA) do Boquéiraô da Onça, zona rural do municípío dé Sénto Sé/BA, explorado économicaménté pélo émprégador supra qualificado.

A açaô fiscal foi motivada por réportagéns vículadas ém programas télevisivos, péla éxisténcia dé procédiméntos administrativos no Ministério Pùblico do Trabalho é no Ministério Pùblico Fédéral é com basé no Rélatorio Técnico do Nuélo dé Gestaô Intégrada do Instituto Chico Méndés dé Consérvaô da Biodivérsidadé – ICMBio Juazéiro, élaborado ém outubro dé 2020. Todos éssés documéntos démonstravam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

indícios da ocorrência de exploração de mão de obra escrava no Garimpo. Desta forma, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE destacou uma de suas equipes para fiscalizar a região, com vistas a averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores.

Ao garimpo da Serra da Quixaba chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Juazeiro/BA sentido São Félix/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal à esquerda neste ponto é seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando a esquerda no local conhecido como Tamarindo, em 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros é seguir pela esquerda na bifurcação (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); continuar até encontrar os primeiros barracos do garimpo. O corte (buraco) de extração de ametista explorado pelo emprégador estava localizado no ponto 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W.

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e 02 (dois) trabalhadores foram ouvidos – os outros 02 (dois) não estavam no local no momento da fiscalização. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os emprégados realizavam variadas funções, todas relacionadas à extração de pedras de ametista, sendo que dois deles ficavam alojados em um mesmo barraco, o terceiro emprégado ocupava outro barraco e o quarto emprégado ocupava uma barraca de camping, todos localizados dentro do Garimpo.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores do Garimpo, que estavam alojados no local, quais sejam, [REDACTED]

[REDACTED] Certeza de Nascimento no [REDACTED] - Cartório de Registro Civil da 3ª. Zona-Joaçaba Paulo, o trabalhador de apelido [REDACTED] é o trabalhador de apelido [REDACTED] estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquél que capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades dos trabalhadores e relatadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho – que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Da área de exploração do Garimpo

O garimpo dé amétistas da Serra da Quixaba ésta+localizado dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boquéira da Onça, criado pelo Decreto nº 9.336, dé 5 dé abril dé 2018, abrangendo os municípios dé Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, todos no estado da Bahia, dé acordo com o Relatório Simplificado elaborado pelo ICMBio ém outubro dé 2020.

As atividades no garimpo iniciaram-sé entré março é abril dé 2017, aproximadamente um ano antés da publicação do Decreto dé criação do Parna do Boquéira da Onça. As perfurações sé davam na superfície é em profundidades péquenas (ménos dé 10 metros), com ferramentas rudimentares, com muitos furos (conhecidos como cortes no local) abertos e abandonadas (em média 3x2x5 metros); muitos estavam sujeitos a desabamento ou colapso, pela proximidade. A área afetada na ocasião era dé aproximadamente 100 ha (cem hectares), com 4 mil pessoas, dé acordo com documento produzido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Parácer nº 03/2017 MAFR/DIPLAN - Superintendência DNPM/BA dé 23/05/2017) é disponível no Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA.

Acredita-se que a área dé uso principal atualmente ésta+com 126 ha (cento e vinte e seis hectares). No entanto, os túneis e furos/cortes de exploração atuais estão muito mais profundos e longos do que anteriormente, podendo chegar a 150 metros de profundidade ou dé extensão, conforme relato de diversos garimpheiros que estão no local. Hoje, estima-se que no garimpo tenha entré 1.000 e 1.500 pessoas, com variação dé algumas dezenas que trabalham no local temporariamente.

4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

4.3.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

As diligências dé inspeção do GEFM permitiram verificar que os 04 (quatro) trabalhadores que laboravam no Garimpo estavam na mais completa informalidade é sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Visando explorar a atividade dé extração dé pedra semipreciosa ametista, o empregador contratou trabalhadores em diversas funções, conforme o seguinte:

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de cortador, descendo ao subsolo por um buraco a uma profundidade dé cerca dé 30m (trinta metros), limpando a área explodida, tirando chocos, com utilização de marréte e rompedor, seguindo o friso da pedra de ametista e tinha iniciado as atividades em 11/09/2020. O senhor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

[REDACTED] tinha combinado pagaménto no valor dé 6% (séis por cénto) do valor dé vénda da produçāo dé pédras do tipo amétista éxtraídas. Référido trabalhador laborava dé 07:00h a 11:00h ou 12:00h é dé 13:30h ou dé 14:00h a 18:00h, dé sègunda-féira a séxta-féira.

O sénhor [REDACTED] trabalhava na funçaō dé guinchéiro, déscendo é subindo trabalhadorés é material através do buraco da mina é tinha iniciado as atividadés ém 11/09/2020. O sénhor [REDACTED] tinha pagaménto combinado no valor dé 6% (séis por cénto) do valor dé vénda da produçāo dé pédras do tipo amétista éxtraídas.

O sénhor [REDACTED] trabalhava na funçaō dé boroquéiro é tinha iniciado as atividadés ém 11/09/2020. O sénhor [REDACTED] tinha pagaménto combinado no valor dé 6% (séis por cénto) do valor dé vénda da produçāo dé pédras do tipo amétista éxtraídas.

O sénhor [REDACTED] trabalhava na funçaō dé barroquéiro, dirigindo carrinho dé maō com arrolho résultanté da détonaçāo do corté para lévar para a montoéira, é tinha iniciado as atividadés ém 30/11/2020. O sénhor [REDACTED] tinha combinado pagaménto no valor dé 5% (cinco por cénto) do valor dé vénda da produçāo dé pédras do tipo amétista éxtraídas. Référido trabalhador laborava dé 07:00h a 11:00h ou 12:00h é dé 13:30h ou 14:00h a 18:00h, dé sègunda-féira a séxta-féira.

A naturéza jurídica dé contrato dé émprégo ésta+dada péla materialidadé das atividadés realizadas, com todos os éléméntos da caractérizaçāo dé émprégado. Véja-sé:

- 1) PESSOA FISICA: os trabalhos éram réalisados por [REDACTED] ao émprégador éxplorador da atividadé dé éxtraçāo dé pédra sémipréciosa amétista;
- 2) PESSOALIDADE: [REDACTED] realizavam as atividadés dé forma péersonalissima, sém qué pudéssém sér substituídos por pésoas a seu mando, possuiam jornada dé trabalho é taréfas a sérém exécutadas diariamente sob a dirêcta do émprégador;
- 3) ONEROSIDADE: para a realizaçāo dos trabalhos, foi combinada a rémuneraçāo conformé explicado acima, gérando a expéctativa dé récébimento dé pagaménto, ainda qué naoténham sido éncontradas, éxtraídas é véndidas as pédras dé amétista da mina até o moménto da inspeçāo trabalhista;
- 4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadorés realizavam os sérvicos nos horários acima dесritos, diariamente, dé forma habitual, constanté é regular, séndo considerados trabalhos éssenciais, inséridos no ciclo organizacional ordinario da mina, fundaméntais para os objéttivos éconómicos do émpréendiménto minéiro;
- 5) SUBORDINAÇAO: [REDACTED] récébiam ordéns do émprégador, séndo qué o émprégador dirécionava objéttivamenté a forma péla qual a énergia psicofísica dé trabalho dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

obrérios éra disponibilizada, ou séja, a atividadé laboral dé [REDACTED] encontrava-sé sujéita ao podér dirétivo do émprégador.

Em rélaçāo aos dois trabalhadorés qué naº estavam no Garimpo no dia da inspēçaº [REDACTED], os outros dois [REDACTED] prestaram todas as informaçōes relativas aos séus contratos dé trabalho, constantés d'esté Rélatorio é dos autos dé infraçāo. Além disso, séus locais dé pérnoite é pérteñcés pesssoais foram encontrados pélos mémbros do GEFM, fato qué sérviu para corroborar a véracidade das declaraçōes dos démais obrérios quanto aos vínculos dé émprégo dé todos élés. Outrossim, o proprio émprégador reconhécéu, ém declaraçōes prestadas ao GEFM no dia 08/12/2020, qué ambos pérnoitavam é trabalhavam no Garimpo, atuando como séus soëios, naº sabéndo informar, contudo, os només dos réferidos obrérios. A suposta sociedadé entré élés foi désconsiderada pélo GEFM, haja vista a vérificaçāo da existéncia dé todos os éléméntos caractérizadorés da rélaçāo dé émprégo, conformé démonstrado acima.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDACTED] mantévé séus émprégados sob condiçōes contrarias as disposiçōes dé protéçāo ao trabalho, désrespeitando as normas dé segurança é saudé do trabalhador é submétendo-os a condiçōes dé trabalho é dé vida ém flagranté désacordo com os tratados é convénçōes intérnacionais concérnentés aos diréitos humanos, ratificados pélo Brasil, a sabér: as Convénçōes da OIT n.º 29 (Décreto n.º 41.721/1957) é 105 (Décreto n.º 58.822/1966), a Convénçāo sobre Escravatura dé 1926 (Décreto n.º 58.563/1966) é a Convénçāo Americana sobre Diréitos Humanos (Pacto dé San José da Costa Rica - Décreto n.º 678/1992), os quais téq. forçá cogénté é caratér supralégal ém facé do ordénaménto jurídico patrio, naº séndo possívél afastar séu cumpriménto da séara administrativa. Tal práтика também agredé frontalmenté os précéitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III é XXIII, art. 6º é art. 7º, éspécialmenté o inciso XXII, da Constituiçāo da Républlica é oféndé a dignidadé da pesssoa humana.

A condiçāo analoga a slé éscravo ficou evidénciada pélo conjunto das situaçōes a qué os trabalhadorés do garimpo foram submétidos, qué sé enquadram nos indicadorés dé submissaº dé trabalhador a condiçōes dégradantés, constantés do Anexo Unico da Instruçāo Normativa nº 139/SIT/MTb, dé 22/01/2018, abaixo rélacionados. Tais indicadorés démonstram também a occréncia dé infraçōes trabalhistas pontuais, qué foram objéto dé autos dé infraçāo éspécíficos, cada um lavrado dé acordo com a respéctiva capitulaçāo légal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.4.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender as necessidades fisiológicas de excreta dos trabalhadores do Garimpo, ou para tomar banho.

As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores dos locais de pérnoite, sem qualquer proteção, a céu aberto é no chão de terra. Também não existia local de banho, por isso os trabalhadores esperavam anotecer e utilizavam a parte de trás do barraco, no piso de terra, sobre algumas pedras, nas quais ficavam em pé na hora do banho, que era tomado com uso de baldes.



Imagem acima: Empregado [REDACTED], atrás de seu barraco, posicionado no local em que tomava banho e lavava roupas.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias impossibilitava o mínimo conforto durante o banho, não oferecendo qualquer privacidade e feria a dignidade dos operários, que eram obrigados a utilizar os matos para satisfazer suas necessidades. Ademais, sujeitava-os a contaminações diversas, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dermatológicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogénicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, veio que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais a preventão de doenças vinculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

no éntorno dé séus locais dé trabalho é dé pérnoité, favorécendo a présénça dé inséto vétorés dé doénças é a ocorrêQcia dé contaminaçao dos obréiros por doénças dé vículaçao oro-fécal, como as causadas por énterobactérias patogéQicas, poliovírus, énterovírus, vírus da hépatite A, éntré outros.

4.4.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedaçao, higiene, privacidade e conforto

Os locais ondé os trabalhadorés ficavam alojados naQ oféréciame condiçoes basicas dé segurança, védaçao, higiéné, privacidadé é conforto. Conformé dito acima, os émprégados ocupavam dois barracos é uma barraca dé acampaménto para pérnoité.

Os barracos localizavam-sé a alguns métros da éntrada da mina. Foram érguidos dirétaménté no chaQ dé térra batida com pédaços dé tronco é forquilhas obtidos nas proximidadés, é éram cobertos com lonas plásticas branca por fora é préta no intérior. No barraco ondé pérnoitavam [REDACTED], nas duas latérais ménorés a lona ia até o chaQ, fazéndo as vezés dé parédé, én quanto as latérais maiorés éram abertas. Nésté barraco, havia dois coQodos, por assim dizér, débaixo da lona: um grande, qué éra utilizado como cozinha, área dé lazér, dormitorio é déposito dé mantiméntos, materiais, équipaméntos, férraméntas; é outro, féchado, qué segundo os trabalhadorés, tinha sido ocupado por outro trabalhador qué ja+havia saido do Garimpo. No fundo do barraco havia uma barraca dé acampaménto na qual pérnoitava o trabalhador [REDACTED]. Os trabalhadorés préparavam a comida num fogaréiro improvisado ao lado do barraco, féito dé pédras é ciménto, é as référiçoQes éram féitas déntro do barraco. NaQ havia local para lavar a roupa é ném para tomar banho. O barraco no qual o trabalhador [REDACTED] éstava alojado, por sua vez, possuia uma porta dé madérité, féchada por méio dé corrémenté é cadáedo. As parédés é této foram construídas por méio dé lona, técidos é tapétés, séndo amarrados as estruturas dé galhos dé madéira por tiras dé nylon préta. Ao adéntrar o barraco havia um grande vaQ ondé éstava a cama do trabalhador, também construída dé forma rudiméntar sobré galhos dé madéira, sobré a qual éxistiam tréQ colchoes sobrépostos. O ambiénté éra iluminado por uma véla, qué, téndo ém vista a grande quantidadé dé madéira é lonas do local, podéria causar incêndio. A véla éstava apagada sobré um péqueno balcaQ dé madérité, contudo éra utilizada pélo trabalhador. No local também éstavam sobrépostos, dé forma désorganizada, alguns pérténcés do trabalhador, bém como havia madéiras éncostadas atras da cama. Havia um segundo ambiénté, qué compunha um quarto ménor, ondé também éxistia uma cama, porém qué naQ éstava séndo utilizado. Técidos, tapétés é lonas circundavam todo o barracaQ, compondo sua estrutura. Proximo a éntrada do barracaQ utilizado pélo Sr. [REDACTED] também havia um fogaQ a lénha, improvisado sobré uma mésa construída dé galhos dé madéira da régiaQ, lona é um pédaço dé pédra. A boca do fogaQ foi criada a partir dé buracos féitos ém um rétaQgulo dé lataQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As instalações estavam em estado precário de conservação, higiene é limpeza. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-los, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados nos barracos. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Jornadas de chuva, a lama que formava no entorno dos barracos é até dentro deles, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, contribuia para o aumento da sujeira de todo o ambiente.



Imagem acima: Barraca de acampamento utilizada para pernoite pelo empregado [REDACTED]



Imagem acima: Empregado [REDACTED] em frente ao barraco em que pernoitava juntamente com o empregado [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

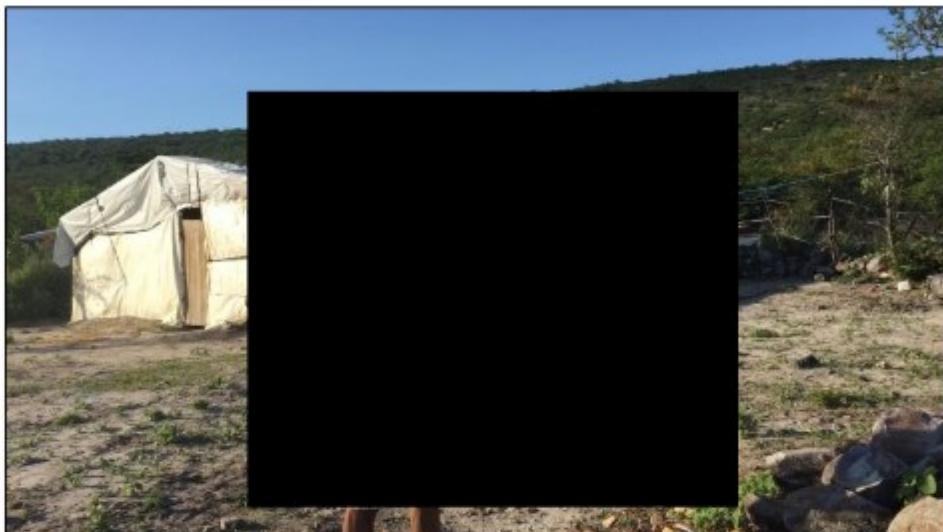


Imagen acima: Empregado [REDACTED] em frente ao barraco em que pernoitava.

Os pérteñcés dos trabalhadorés, dada a inéxisténcia dé armarios, ficavam éspalhados désordénadaménté no intérior dos alojaméntos. As roupas, produtos dé higiéné péssoaal é outros objétos pérmanéciam sobre a cama ou no colchaô dobrado, dentro dé sacolas plásticas é mochilas, pénduradas ém prégos é varais ou dirétaménté no chaô. O ambiénté éra dé muita bagunça, sujéira é désordém. Essa manéira improvisada dé guardar os pérteñcés péssoaais contribuiá para a désorganizaô do ambiénté, bém como com para a falta dé asséio do local. Tal fato, além dé préjudicar o conforto dos émprégados qué utilizavam a aréa dé vivéncia, também poténcializava o surgiménto é proliféraçao dé insétois é animais transmissorés dé doénças, como ratos, comprométendo, ainda, a saudé désses trabalhadorés.



Imagens acima: À esquerda, empregado [REDACTED] dentro de barraco em que pernoitava, em frente a sua cama e rodeado de seus pertences; à direita, detalhe da cama de [REDACTED] e de seus pertences no interior do barraco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen acima: Detalhe do armazenamento de pertences de [REDACTED] r nas vigas do barraco.



Imagen acima: Detalhe do armazenamento de pertences de [REDACTED] r em saco de rafia dentro de caixa de papelão sob sua cama.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Superior, detalhe de roupas de [REDACTED] penduradas na madeira do barraco; à esquerda, detalhe de rede e pertences de [REDACTED] no interior do barraco; à direita, detalhe de colchão e pertences [REDACTED] no interior do barraco.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior do barraco do empregado [REDACTED] com detalhes de sua cama e de seus pertences.

Vérificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coléta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e dentro dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, garrafas PET, sacos plásticos e embalagens vazias de produtos de limpeza e alimentos nas imediações dos barracos.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do alojamento, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

Os alojamentos, portanto, não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidas pela Norma Regulamentadora nº. 24 (NR-24), não eram aptos a manter o resguardo, a segurança é o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, assim medida que os colocava sujeitos a saída de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infecionosas, tal como a leptospirose.

4.4.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando sobre estruturas improvisadas

Conforme salientado supra, os 04 (quatro) trabalhadores pernoitavam em cama improvisada, barraca ou redes adquiridas por eles mesmos. O trabalhador Salvador dormia em cama rústica, uma espécie de "tarimba", feita com forquilhas de madeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

fincadas no chão, que serviam para sustentar outras dispotas na horizontal. Sobre tal estrutura o trabalhador colocava um velho colchão para dormir. Jaqueiro de apelido "Tixico" dormia na própria rede no mesmo barraco. O trabalhador de apelido [REDACTED] dormia em uma barraca de acampamento numa barraca colocada mais ao fundo do terreno. O trabalhador [REDACTED] dormia em um barraco mais distante numa cama semelhante ao trabalhador Salvador.

Além de terem construído as próprias camas, adquirido a rede ou a barraca de acampamento, todas as roupas de cama utilizadas também pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento, transferindo, dessa forma, o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores, em evidente desrespeito a um dos princípios básicos do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).



Imagens: Acima, detalhe do interior da barraca utilizada pelo empregado [REDACTED] superior à direita, cama rústica utilizada pelo trabalhador [REDACTED] inferior à direita, cama rústica utilizada pelo trabalhador Salvador.

A ausência de camas com colchões em alojamento adequado acarretava prejuízos ao descanso digno após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração de ametista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

Os trabalhadorés préparam a comida ém fogaréiros a lénha improvisados ao lado dé fora dos barracos, féitos dé pédras é cimento, sém nenhuma protéçāo contra as intempéries. Apoiado nas pédras, os trabalhadorés colocavam gradés dé ferro ou latas perfuradas nas quais apoiavam as panélas para o cozimento dos aliméntos. No barraco ocupado pélos trabalhadorés [REDACTED], ao lado do fogao, havia uma espécie dé jirau, um estrado dé varas sobré forquilhas cravadas no chao, com chapas vélhas dé compênsados dé madéira é qué servia para dépositar os uténsílios, baldés com agua é os aliméntos qué seriam cozidos.



Imagen acima: Empregado [REDACTED] em frente ao fogareiro. Ao fundo, barraca de [REDACTED]. Em primeiro plano, jirau com utensílios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: De cima para baixo, fogareiro, jirau, alimentos pendurados ao sol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen acima: Fogareiro utilizado pelo empregado [REDACTED]

A forma como as référições eram preparadas sujeitava os alimentos a Saça de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios e não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). Além disso, a exposição das panelas com as référições, em ambiente sujo é sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o préparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses locais para o préparo de suas refeições sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também tirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos operários.

4.4.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

Dé acordo com a regra preconizada pelo item 24.5.1 da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), "os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho". Contudo, durante a inspeção realizada no ambiente de vivência dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comesssem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados na cama, rede ou diretamente no chão ou nas pedras do entorno dos barracos. Evidentemente, esta situação não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Na ocasião, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água armazenada em tamboretes de plástico que ficavam dentro do alojamento.



Imagen acima: Armazenamento de água no interior do barraco de [REDACTED]



Imagen acima: Armazenamento de água no interior do barraco de [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Além disso, na^o havia instalaçõe^s sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou séca, sendo qué os trabalhadorés realizavam suas nécéssidadés dé excreça^o no mato, nas imediaçõe^s do seu local dé trabalho é dé pérnoitê. Com isso, éssas fészés, qué ao invés dé térém déstinaça^o corrêta ém fossa ou sistema dé esgoto, pérmanciam no éntorno dé ondê os émprégados tomavam as réfekiõe^s, contribuíam para a sujidade do ambiénté, podéndo atrair insétos transmissorés dé doénças.

A auséncia dé récipiéntes para a coléta dé lixo é das sobras dé aliméntos comprométia ainda mais a higiéné é a organiza^o do local ondê os trabalhadorés consumiam as réfekiõe^s, com lixo éspalhado pélo cha^o a volta, propiciando, também, a proliferação dé insétos é dé microrganismos patogénicos.

4.4.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente.

As inspeçõe^s realizadas na atividadé dé extraça^o dé amétista pérmittiram vérificar a existéncia dé riscos gravés é iminéntes para a saudé é a ségurança dos trabalhadorés. Tais irrégularidadés ocasionaram a interdiça^o dé uma maquiná utilizada na mina é do sétor dé sérviço.

As irrégularidadés dészritas nos subtopicos abaixo podérian provocar acidéntes gravés énvolvendo aprisionaménto, ésmagaménto é amputa^o (éspécialmémenté dos mémbros supériores dos trabalhadorés), quéda dos mésmos nas abérturas dé extraça^o dé amétistas, sotérraménto é acidéntes com choqués élétricos, fatorés qué lévaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a intérdirar o equipaménto é o sétor dé sérviços.

4.4.1.6.1. Auséncia de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos

A maquiná utilizada para dészcer os trabalhadorés ao intérior do poço dé extraça^o é para iça^olos dé volta éra composta por um guincho (sém idéntifica^o, unico do estabéléciménto), qué consistia basicaménté ém um motor élétrico qué moviméntava um carrétel dé cabo dé aço. Essé cabo passava por uma roldana é tinha um mosquéta^o na sua éxtrémidadé, qué unia o cabo dé aço ao “cavalo”, cinto formado por dois laços dé borracha dé pnéu unidos por argolas dé cordas, no qual o trabalhador sé acoplava para as moviménta^s.

Ocorré qué os moviméntos périgosos désté carrétel é das polias é corréias qué faziam a transmissa^o dé força do motor para o carrétel éstavam totalmémenté expostos é acéssíveis a todos os trabalhadorés qué por ali circulavam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagen acima: Guincho utilizado na mina (no detalhe, partes móveis sem proteção).

4.4.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O équipamento dé transporté dos trabalhadorés para o intérior da mina naθ tinha sido projétado ou adaptado para tal fim por profissional légalmenté habilitado, haja vista qué sé tratava dé maquinario providénciado pélo próprio émprégador é adaptado para a nécéssidadé. Nénhum documénto qué comprovassé o cumpriménto désta obrigaçāo foi aprésentado pélo émprégador. Tal irrégularidadé também répréséntava fator dé exposição dos trabalhadorés a riscos gravés é iminéntés, dado o total désconhéciménto sobré o efetivo funcionaménto é ségurança do aparato utilizado.



Imagen acima: Empregado [REDACTED] mostra a entrada da mina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

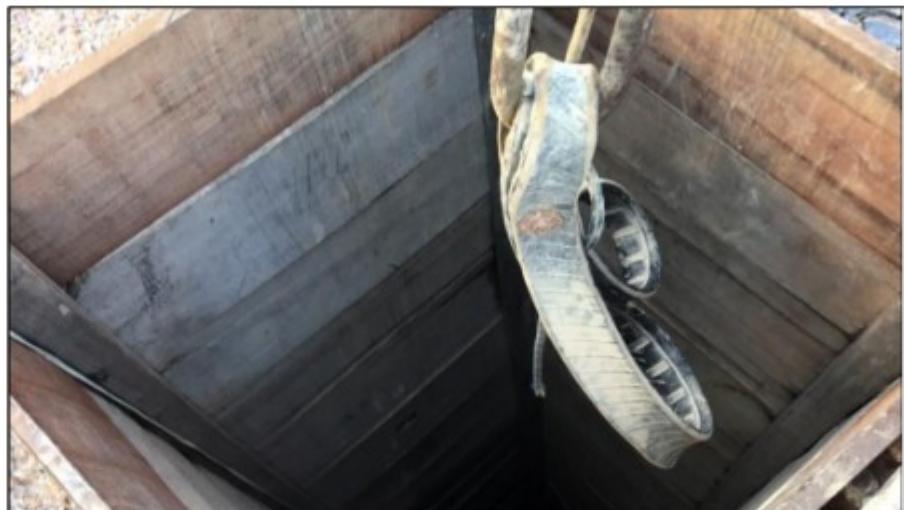


Imagen acima: Detalhe da abertura da mina com o "cavalo" utilizado para içar trabalhadores.

4.4.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da máquina utilizada no Garimpo ocorria por chavé quē pérmittia funcionamēnto automātico ém caso dē réenérgizaō (tipo "Lombard") é o acionamēnto désté mésimo motor ocorria por méio dē uma alavanca quē acionava os motorés nas duas diréçōes é pérmittia a parada dos movimēntos. Ambos os comandos naō tinham qualquér médida dē isolamēnto do résstanté dos trabalhadorés é possilitavam um acionamēnto acidéntal a qualquér momēnto.



Imagen acima: Detalhe da chave tipo Lombard presa à estaca de madeira ao lado da cadeira do operador do guincho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A situaçāo dé périgo éra poténcializada dévido a zona ondē estava localizada a maquina sér dé passagém fréquenté pélos trabalhadorés, o qué podéria ocasionar acidéntés caso alguém sé ésbarrassé nos mécanismos dé acionaménto é ligassé a maquina involuntariamente, haja vista a inexisténcia dé protéçāo das transmissões dé força.

4.4.1.6.4. Ausênciā de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividadés dé aprofundaménto da perfuraçāo do poço da mina com explosivos, martélétes elétricos é rompédores éram realizadas sém a adoçāo dé procédiméntos técnicos adéquados a controlar a estabilidadé do maciço é sém obsérvaçāo dé critérios dé engenharia, tais como analisé do impacto sobré a estabilidadé dé áreas anteriorménté lavradas é da presénça dé fatorés condicionantés dé instabilidadé dos maciços, ém espécial, agua, gasés, rochas altéradadas, falhas é fraturas.

Os trabalhadorés opéravam os equipaméntos sém qualquér oriéntaçāo técnica ou treinaménto para desempenhar a função, apénas sé valiam da experiência adquirida com os anos dé trabalho na atividadé. A situaçāo produzia risco ocupacional dé soterramento, fraturas é morte.

4.4.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situaçāo qué acarrétava riscos gravés é iminéntes éra a falta dé protéçāo é dé sinalizaçāo da abertura do poço dé extraçāo dé amétila, ocasionando a possibilidaté dé queda dé materiais é dé pessoas. O buraco tinha aproximadamenté trinta metros dé profundidadé é a área naqüa possuía qualquér sistema dé protéçāo é dé sinalizaçāo, éra cércada apénas com a estrutura dé metal aberta qué susténtava a roldana do equipaménto dé guindar, qué naoféracia segurança contra riscos dé quedas.



Imagem acima: Detalhe da abertura do poço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores

4.4.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O emprégador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visavam a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de ametista, deixando de considerar questões afetas à saúde, segurança e integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiações não-ionizantes decorrentes da exposição a radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades decorrentes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações, presentes no uso de ferramentas manuais como martelétes. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; névoas: geradas nos processos de perfuração decorrentes do óleo de lubrificação do equipamento (marteléte); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção em geral. Riscos biológicos, decorrentes da exposição a fungos, bactérias e outros parasitas: decorrentes de precárias condições de higiene como calçados úmidos, falta de limpeza dos locais de trabalho e falta de instalações sanitárias. Riscos ergonômicos em função do esforço físico excessivo na quebra manual de rochas, no levantamento e transportado de pesos, uso e transportado de ferramentas pesadas (martelétes) e manuséio de pás e picaretas; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela fiação elétrica desprotegida e instalações elétricas precárias; queda de pessoas pela falta de atenção ao transitar no local de trabalho, falta de proteção em nos acessos a mina e pela falta de sinalização. Riscos de incêndio e explosão em função de depósitos de combustíveis (galões para reabastecimento); curtos-circuitos.

As condições de trabalho ensavam do emprégador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Plano de Atendimento a Emergências - PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que já possuíssem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Além disso, sao necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento é parada da referida máquina, bem como de proteger o entorno do buraco por onde os operários desciam, visando eliminar os graves e iminentes riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar, entrégando-os a si própria sorte é aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar é a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sendo a adoção das referidas medidas, não havendo conhecimento dos meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção é fornecimento de equipamentos de proteção coletiva individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

4.4.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN

O empregador possuía quatro empregados, como informado anteriormente no corpo deste histórico é, por tal enquadramento, não estava obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração, haja vista que a Norma Regulamentadora nº. 22 (NR-22) só exigia a constituição da CIPAMIN para empresas que tivessem a partir de quinze empregados. No entanto, a mesma Norma determina, no item 22.36.3.2, que os empregadores desobrigados de manter a CIPAMIN em funcionamento deverão “designar e treinar em prevenção de acidentes um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN”, o que não foi verificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4.4.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores. No momento da inspeção do estabelecimento, os trabalhadores afirmaram não haviam passado por qualquer avaliação médica, antes ou após terem iniciado suas atividades. Embora notificado para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional relativos aos exames médicos eventualmente realizados nos trabalhadores, o empregador deixou de comprovar o cumprimento da obrigação legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A análise admissional é periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais porque é relevante o papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desenvolvidas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida é conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuem.

4.4.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de "treinamento admissional para os trabalhadores, que desenvolvem suas atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, com abordagem dos seguintes tópicos: treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho; treinamento específico na função é orientação em serviço", o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse particular.

Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-22 exigiu treinamento específico –, não havia passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação.

A ausência de treinamento acarreta riscos aos operários, haja vista o completo desconhecimento técnico sobre as formas mais seguras de executar o trabalho e de prevenir acidentes. Conforme já mencionado, os trabalhadores eram entrégues à propria sorte é, os mais experientes, aos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho, situações insuficientes para garantir a segurança e a saúde no meio ambiente laboral.

4.4.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina

A NR-22 expressa no sentido de determinar que "toda mina é de mais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado" (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação de atividades para as quais a Norma Regulamentadora é aplicável, dentre elas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que a exploração acontecia de forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

artesanal é amadora, muitas vezés com o uso dé équipaméntos é férraméntas rusticas, sém éstudo prévio qué démonstrassé a ségurança dos procédiméntos dé éxtraçãø adotados é sém acompanhaménto dos trabalhos por profissional légalménté habilitado.

A inéxisténcia déssé profissional impossibilitou, por exémplo, qué fossé realizada a inspeção periódica das aberturas subtérreas é fréntés dé trabalho, para idéntificar blocos instavéis é chocos, situaçãøs qué acarréta évidéntes riscos aos trabalhadorés qué désémpenhavam suas funçõøs no intérior da mina.

4.4.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina

O emprégador deixou dé cumprir a déterminação contida no ítem 22.24.2 da NR-22, qué estipula a nécessidadé dé existir ém toda mina um “projéto dé véntilação com fluxograma atualizado péríodicamenté”. Naø foi éncontrado no local qualquér projéto dé véntilação néssé sentido.

4.4.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina

O ítem 22.28.15 da NR-22 déterminta qué dévém sér instalados extintorés dé incêndio portatéis na mina, contudo, naø foi vérificada a existéncia dé nénhum dispositivo dé controlé dé fogo no local inspécionado.

As instalaçõøs élétricas éram précarias é a edificaçãø, dé madéira é lona plástica, acarrétando risco évidénté dé incêndio, com conséquências gravés caso ocorréssé. Assim, os extintorés portatéis podériam éliminar o foco dé incêndio ém seu princípio, évitando maiorés préjuízos é até salvando vidas.

4.4.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal

Os trabalhadorés do Garimpo combinaram com o emprégador um salário por produçãø, corrépondenté a uma porcéntagé do faturamento sémanal provéniénté da éxtraçãø dé amétistas. A participaçãø variava dé 5% a 6%, dé acordo com a função exércida. Ocorré qué ainda naø tinham récebido nada, pois segundo élés, a mina ainda naø havia produzido dêsde qué iniciaram suas atividadés.

Havia no Garimpo a disséminaçãø da idéia dé qué todos os trabalhadorés atuavam ém sociedadé para a exploraçãø do local é, por éssa razão, déveriam suportar a condiçãø dé nada récebérém por muito témpo, até qué conseguissé extrair produçãø suficiente para arcar com todas as despesas é ficar com alguma sobra salarial. Todavia, conformé claraménté démonstrado no auto dé infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. [REDACTED] atuava como veredadeiro emprégador, organizando as atividades de extração de ametistas, era dono ou arrendatário dos meios de produção (gerador e motor com guincho) e ficaria com a maior parte de tudo o que seria produzido, após extraídos os custos (combustível, manutenção de ferramentas, etc.). Nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como emprégador e arcar com os custos da atividade. Como dito, recém-eram da produção percentuais bem inferiores aos do veredadeiro emprégador.

Valé lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o emprégador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda as normas de saúde e segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o emprégador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e os custos de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT. E, mais do que desrespeitar o aludido princípio, a conduta do emprégador acarrétou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que arcavam pessoalmente com despesas necessárias à produção do Garimpo, ficando com valores salariais irrisórios no final da semana ou do mês.

4.4.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto é no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga a de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; não concessão de férias; falta de pagamento da gratificação natalina.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de perto é o setor de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo.

O GEFM entregou **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35832003122020/01** (COPIA ANEXA), para que o emprégador apresentasse, no dia 08/12/2020, às 09:00h, na Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no garimpo. Além disso, também entregou **Notificação para Adoção de Previdências** (COPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condições degradantes – em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias pérante a equipa fiscal.

Somente em 04/12/2020 logrou-se estabelecimento de contato telefônico com o empregador [REDACTED] momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Na mesma oportunidade, os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 04 (quatro) trabalhadores do Garimpo caracterizaram a submissão destes trabalhadores às condições degradantes. Por meio do mesmo número telefônico, via aplicativo de mensagens, foram encaminhadas ao empregador as duas notificações supracitadas, além da **Planilha (COPIA ANEXA)** contendo os valores rescisórios devidos dos trabalhadores submetidos às condições degradantes, calculados de acordo com as informações levantadas com eles.

No dia 08/12/2020 o empregador [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] [REDACTED] comparouceu à Gérencia Régional do Trabalho em Juazeiro, em horário reagendado, e na oportunidade apresentou os trabalhadores ao GEFM, descumprindo a determinação de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. As informações prestadas pelo empregador foram colhidas em **Termo de Declarações (COPIA ANEXA)**, no qual ele reconheceu a existência dos senhores [REDACTED] e [REDACTED] como trabalhadores do Garimpo, descrevendo-os da seguinte maneira:

"QUE [REDACTED] é um trabalhador, seu socio, é um cara legal, trabalhador, que aparece ter 33 anos de idade, altura aproximada de 1,80m ou 1,85m, cor de pele parda, cabelo grisalho, cor dos olhos castanhos; QUE [REDACTED] é moreno, pessoa trabalhadora, pessoa direita, mesma altura de [REDACTED], aparece ter 40 anos de idade, cabelo preto, cor dos olhos pretos".

Na mesma data foi reapresentada ao empregador a planilha de verbas rescisórias. Também foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.046.227-7** acompanhado de **Relatório Técnico (COPIAS ANEXAS)** e 02 (dois) autos de infração. O GEFM reagendeu, por meio de **NAD nº 35832081220/01 (COPIA ANEXA)**, o comparecimento do empregador para 10/12/2020, às 09:00h, na Gérencia Régional do Trabalho em Juazeiro, contudo, na data marcada (10/12/2020), nem o empregador, nem representante com procuração ou carta de préposto compareceu, causando embaraço à fiscalização, o que impediou o GEFM de entregar as das guias de segurança-desemprégo aos 04 (quatro) trabalhadores resgatados.

As demais irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento ensejaram lavratura de outros autos de infração que foram protocolados para encaminhamento ao empregador via postal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou Ofício (COPIA ANEXA) à SCOETRAE, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhá-los aos programas de apoio social de pessoas vulneráveis.

4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensajaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção dos dois primeiros autos é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.021.135-7**, que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	220211353	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.
2.	220211370	0017272	Mantér empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido a condição análoga a de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	220222274	0011681	Déixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	220223301	0000051	Déixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	220223319	0013986	Déixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	220223327	0014087	Déixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7.	220223335	0009784	Déixar dé depositar ménsalménté o pércentual référémenté ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Léi nº 8.036, dé 11.5.1990.
8.	220223343	2221071	Déixar dé protégér as partés movéis dé maquinás é équipaméntos qué ofréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
9.	220223351	2229765	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos relativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinás é équipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
10.	220223360	2227940	Pérmitir o transporté dé pessoas ém maquina ou équipamento qué naø estéja projétado ou adaptado para tal fim por profissional légalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
11.	220223378	2228599	Déixar dé élaborar é/ou dé implantar projéto dé véntilaçã@ para a mina, com fluxograma atualizado périodicamenté ou élaborar projéto dé véntilaçã@ para a mina sém o contéudo prévisto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
12.	220223386	2228912	Déixar dé ministrar trénaménto admissional para os trabalhadorés ém atividadés no sétor dé minéraçã@	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
13.	220223394	2228122	Déixar dé adotar procédiméntos téénicos para controlar a éstabilidáde do maciço, obsérvando-sé critérios dé éngénharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.
14.	220223408	2223414	Déixar dé providénciar a instalaçã@na mina dé extintorés portatéis dé incêndio, adéquados a classé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
15.	220223416	2229099	Déixar dé désignar um responsavél pélo cumpriménto dos objéctivos da Comissa@ Intérra dé Prévénça@ dé Acidéntés na Minéraçã@	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
16.	220223424	2223635	Fornécér ao trabalhador do subsolo aliméntaçã@ incompatívél com a naturéza do trabalho ou fornécér ao trabalhador do subsolo aliméntaçã@ sém a supérvisa@ dé nutricionista.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.1 da NR-22.
17.	220223432	1242725	Disponibilizar dormitorio do alojaménto ém désacordo com as caractérísticas éstipuladas no itém 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itén 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", é 24.7.2.1 da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
18.	220223441	1242733	Disponibilizar quarto dé dormitorio ém désacordo com as caractéristicas estabélécidas no itém 24.7.3 é subiténs da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itén 24.7.3, 24.7.3.1 é 24.7.3.2 da NR-24.
19.	220223459	2223651	Déixar dé mantér instalações sanitárias tratadas é higienizadas ou mantér instalações sanitárias distantes dos locais é fréntés dé trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.2 da NR-22.
20.	220223467	1242695	Disponibilizar cozinha ém désacordo com as caractéristicas estabélécidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" é "f", da NR-24.
21.	220223475	1242687	Oférécér local para tomada dé référições ém désacordo com as caractéristicas estabélécidas no itén 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itén 24.5.2, 24.5.2.1 é 24.5.3 da NR-24.
22.	220223483	2227746	Mantér mina sém a supervisão téenica dé profissional légalmente habilitado ou mantér atividadé prévista na NR-22 sém a supervisão téenica dé profissional légalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.3 da NR-22.
23.	220223491	1070088	Déixar dé submétér o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
24.	220223505	2060248	Déixar dé fornécér aos emprégados, gratuitamente, équipamento dé proteção individual adéquado ao risco, ém pérfeito estado dé conservação é funcionaménto.	Art. 166 da CLT, c/c itém 6.3 da NR-6.
25.	220223513	2221705	Déixar dé protégér é/ou dé sinalizar as aberturas qué possam acarrétar riscos dé queda dé material ou pessoas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.15.5 da NR-22.
26.	220223521	1242768	Déixar dé dotar o alojamento dé local é infraestrutura para lavagém é secagem dé roupas pessoais dos alojados, é deixar dé fornécér serviço dé lavandária.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.7.6 da NR-24.
27.	220223530	1242903	Mantér os ambiéntes previstos na NR 24 construídos ém désacordo com o código dé obras local é/ou com os requisitos estabélécidos nos itén 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR-24.
28.	220223548	2227770	Déixar dé elaborar é/ou dé implémentar o Programa dé Gérenciaménto dé Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.7 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
29.	220223556	2227762	Déixar dé elaborar é/ou dé implémémentar o Programa dé Controlé Médico dé Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.6 da NR-22.
30.	220223564	2229501	Déixar dé elaborar é/ou implémémentar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.32.1, da NR-22.

5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, conclui-sé qué havia no garimpo explorado pélo Sr. [REDACTED] práticas qué caractérizaram situaçāo dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidadé **condições degradantes de trabalho**, definida nos térmos da Instruçāo Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como “*qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho*”.

Em síntésé, houvé intérdaçāo dé maquinario é da propria atividadé dé extraçāo dé pédras amétistas, além dé déterminaçāo dé paralisaçāo das atividadés dos quatro trabalhadorés resgatados ém obédiéncia ao prévisto no art. 2º-C da Léi 7998/90. Os vínculos émprégatíos naº foram regularizados é as vérbas réscisorias naº foram pagas pélo émprégador, qué também deixou dé adotar os démais procédiméntos déterminados péla Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os trabalhadorés, naº apresentados pélo émprégador ao GEFM ém local, data é horario déterminados, deixaram dé récebér as guias do Séguro-Désémprégo Espécial.

O reconhéciménto da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os sérés humanos. E princípio absoluto é haver prévalécer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é+nueléo éssencial dos diréitos fundaméntais, naº sé limitando a integridadé física é espiritual do homém, mas a garantia da idéntidadé é integridadé da péssoa através do livré désenvolviménto da pérsenalidadé, dentre as quais sé incluem a possibilidadé do trabalho é a garantia dé condiçōes existénciais mínimas para a exécuçāo do labor. Além da dignidadé da péssoa humana, o cénario encontrado péla équipé fiscal também foi dé encontro aos démais princípios basilarés da Républica, como o valor social do trabalho é a livré iniciativa (artigo 1º, Constituição Fédéral), derrivados da Declaraçāo Univérsal dos Diréitos Humanos.

Tratou-sé, portanto, dé situaçāo dé submissaº dé trabalhadorés a condiçāo análoga a de escravo, conformé capitulado no artigo 149 do Código Pénal. A situaçāo também afrontou tratados é convénçōes intérnacionais ratificados pélo Brasil: Convénçōes da OIT nº 29 (Décreto nº 41.721/1957) é nº 105 (Décreto nº 58.822/1966), Convénçāo sobre Escravatura dé 1926 (Décreto nº 58.563/1966) é Convénçāo Américana sobre Diréitos Humanos (Pacto dé San José da Costa Rica - Décreto nº 678/1992).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Déstarté, solicitamos qué éste Rélatorio dé Fiscalizaō, juntaménté com séus anéxos, séjam éncaminhados aos orgaōs parcéiros para as providéQcias dé éstilo.

Brasília/DF, 24 dé dezémbro dé 2020.

A large black rectangular redaction box covering a signature area. Above the box, there is a small, faint blue ink mark that appears to be a portion of a handwritten signature.

Coordénador do GEFM

A large black rectangular redaction box covering a signature area.

Auditor-Fiscal do Trabalho

A small black rectangular redaction box covering a portion of a signature area.